



Prefeitura de Campina Grande

SEGADM - DFC - GCC - Gerência de Contratos e Convênios

07 de Agosto de 2025

Ofício Externo 2.975/2025

Destinatário

Raphael de Andrade Braga

Assunto: **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO 16302 - 2025 - INEXIGIBILIDADE 16127 - 2025 RAPHAEL DE AN**

Segue contrato para assinaturas eletrônicas.

Rafael Ferreira Pereira - SMS - SEGADM - DPR para conhecimento e acompanhamento.

—
Plácido César Pereira Filho
Gerente de Contratos

Anexos:

TERMO_DE_CONTRATO_16302_2025_INEXIGIBILIDADE_16127_2025_RAPHAEL_DE_ANDRADE_BRAGA_LTDA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO Nº 16302/2025/FMS/PMCG

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, CNPJ nº. 24.513.574/0001-21, com endereço localizado na Rua Assis Chateaubriand, nº. 1376, Liberdade, Campina Grande/PB, neste ato representado pelo Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, Secretário da Pasta Municipal de Saúde, inscrito no RG nº. 1.005.758 SSP/PB e CPF nº 495.973.454-04, nos termos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 16127/2025**, art. 74, IV, Lei 14.133/2021, **por sua vez advindo de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 16.001/2024 – FMS**, CONTRATA o(a) Empresa médica **RAPHAEL DE ANDRADE BRAGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 56.994.871/0001-22, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, 421, Santa Rosa, Campina Grande - PB, neste ato representada pelo sr. **RAPHAEL DE ANDRADE BRAGA**, inscrito no CPF sob nº 048.727.814-30, para prestação de serviços em saúde pública à população do Município através de serviços profissionais na área de medicina, obedecendo as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O contratado prestará aos habitantes do município de Campina Grande -PB, serviços na área de saúde pública para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, visitas clínicas para pessoa física e jurídica nas zonas urbana e rural do município de Campina Grande - PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela de Valores e Serviços, Anexo 4 do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.001/2024 – SMS**, que passa a fazer parte do Termo de Contrato e aceito pelo contratado no momento da apresentação de sua proposta, sendo dele abatido os valores referentes aos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

Parágrafo Primeiro – O valor ESTIMADO do presente contrato é de **R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais)**, para o período de **12 (DOZE) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO – O reajustamento ocorrerá a critério da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com o permitido para a **manutenção do seu equilíbrio financeiro**, respeitando a responsabilidade fiscal do município, devendo ser publicada alteração e divulgada nova Tabela de Valores dos Serviços previstos na Cláusula anterior, ocasião em que será repassado a todos os contratados.

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, poderá utilizar como parâmetro de reajuste os mesmos índices aplicados pelo Sistema Único de Saúde – SUS para os mesmos serviços ou serviços similares e/ou equivalentes ou o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IGPM.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FONTES DE RECURSOS – As despesas decorrentes deste Termo de Contrato,

Assinado por 3 pessoas: PLÁCIDO CÉSAR, RAPHAEL DE ANDRADE BRAGA e CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A76A-76F0-780A-A424> e informe o código A76A-76F0-780A-A424





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, do seguinte programa:

Funcional Programática: 10.302.1015.2117 – Bloco manutenção ações serviços públicos saúde – Atenção especializada

Elemento da despesa: 3390.39

Fonte de Recursos: 16000000

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no ato do **contrato** sujeitará o **CONTRATADO**, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida prévia defesa, ficando ainda, estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o Poder Público:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do **CONTRATO**, por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- c) Cancelamento do **CONTRATO**.

Parágrafo Único - Ocorrerá o **DISTRATO** automático da Pessoa Física ou Jurídica em caso de não atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento Público nº 16.001/2024 que passa a fazer parte do presente termo, mesmo que não transcrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente Termo de Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO - O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente Termo de contrato conforme Legislação Vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** obriga-se:

- a) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com os valores da Tabela de Valores de Serviços, constantes no termo de referência do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 16.001/2024**.
- b) Efetuar o pagamento ao profissional pelo serviço prestado deverá ser realizado entre o dia **30 (trinta) do mês subsequente** àquele da prestação dos serviços, podendo, em caráter excepcional, **ocorrer até o dia 90 (noventa) dias ao mês subsequente**, em caso de atraso no repasse das transferências dos recursos por parte do Ministério da Saúde, para os respectivos blocos, podendo o acompanhamento ser realizado pelo site **www.fns.saude.gov.br** e **mediante apresentação pelo contratado da Nota Fiscal/Fatura, no caso de pessoa jurídica ou nota Fiscal Municipal de prestação de serviço, no caso de pessoa física**.
- c) Efetuar conferência técnica e Administrativa das faturas e relações de serviços apresentados.
- d) Gerir o contrato e fiscalizar os serviços através do Gestor e Fiscal do contrato conforme portaria em anexo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e) Realizar a escala dos plantões médicos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços.
- b) Apresentar a nota fiscal/fatura relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- c) Comunicar com antecedência de 10 (dez) dias, a não disponibilidade de prestar os serviços, por motivos devidamente justificados, definindo o período de não atendimento.
- d) Em caso, de afastamento definitivo de suas atividades, o profissional deve comunicar por escrito à Direção da Unidade, ao qual está vinculado, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, sobre sua pretensão, para que a direção tome as decisões cabíveis, para manutenção dos serviços, **não sendo permitido desligamento automático**, sem que seja cumprido o prazo acima mencionado.
- e) Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública.
- f) Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.
- g) Considerando que o tipo de serviço a ser contratado é o de plantão médico presencial e/ou sobreaviso, realizado o chamado para atendimento, o profissional médico responsável possui o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para chegar até a unidade de saúde para qual foi designado.
- h) Atendimento médico à demanda de urgência e emergência, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade), procedimentos médicos, participar da rede macrorregional de urgência e emergência cumprindo os protocolos assistenciais, prestar o primeiro atendimento de urgência e emergência a população local, conforme necessidade da demanda acompanhar pacientes que venham a ser transferidos para o ponto de atenção, conforme processo regulatório.
- i) Apresentar mensalmente, até o 10º dia corrido, nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde – Gerência Financeira, devidamente certificados pela DF (Diretoria Financeira / SMS).
- j) Manter TODAS as certidões exigidas pelo edital de chamamento devidamente regularizadas e proceder a sua atualização sempre que requisitadas.
- k) Considerando que o tipo de serviço a ser contrato é o de plantão médicos presenciais e/ou sobreaviso, realizado o chamado para atendimento, o profissional médico responsável possui o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para chegar até a unidade de saúde para qual foi designado, sob pena de desconto proporcional no valor a ser recebido por hora de plantão, conforme disposto no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

termo de referência do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESCALA DE PLANTÃO - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, através de seu órgão técnico e administrativo, realizará até o dia 20 de cada mês, a escala de plantão para o mês seguinte, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES – O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS - O MUNICÍPIO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitárias decorrentes da execução dos serviços previstos no presente Termo de Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS: São condições gerais do presente Termo de Contrato:

- a) Em caso de atraso na entrega das Faturas pelo **CONTRATADO**, o pagamento feito pelo **MUNICÍPIO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** será retardado proporcionalmente.
- b) Em nenhuma hipótese o **CONTRATADO** poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.
- c) **O MUNICÍPIO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.
- d) O pagamento recebido pelo **CONTRATADO** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.
- e) O pagamento será depositado em conta corrente, PIX, DOC ou TED mediante a prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais como segue: Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho:
- f) O **CONTRATADO** poderá solicitar rescisão contratual desde que comunique e justifique oficialmente ao **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB – SMS/PMCG**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- g) É vedado ao **CONTRATADO** delegar ou transferir a terceiros, em todo ou em parte os serviços previstos neste termo a não ser em caso justificado sendo que a troca do plantão somente poderá ocorrer com outro profissional também credenciado / contratado pelo chamamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

h) Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento à saúde pública da população do Município de Campina Grande – Paraíba.

i) O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

j) Passa a fazer parte Integrante do presente mesmo que não transcrito, o Termo de Edital de Credenciamento Público nº 16.001/2024 e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - O Foro do presente Termo de Contrato será a Comarca de Campina Grande - PB, excluído qualquer outro, e, para firmeza e validade do que ficou acordado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a todo assistiram.

Campina Grande, Data da assinatura eletrônica

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PLÁCIDO CÉSAR PEREIRA FILHO
Gerente de Contratos e Convênios

RAPHAEL DE ANDRADE BRAGA
Representante da empresa médica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 16302/2025/SMS/PMCG. **PARTES:** SMS/PMCG E RAPHAEL DE ANDRADE BRAGA LTDA. **OBJETO:** O CONTRATADO PRESTARÁ AOS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE -PB, SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, VISITAS CLÍNICAS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB. **VALOR GLOBAL:** R\$ 288.000,00. **PRAZO CONTRATUAL:** 12 MESES. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 16127/2025/FMS/SMS - LEI Nº 14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.302.1015.2117. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.39. **FONTES DE RECURSOS:** 16000000. **SIGNATÁRIOS:** CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR E RAPHAEL DE ANDRADE BRAGA.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A76A-76F0-780A-A424

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PLÁCIDO CÉSAR (CPF 043.XXX.XXX-85) em 07/08/2025 10:58:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAPHAEL DE ANDRADE BRAGA (CPF 048.XXX.XXX-30) em 07/08/2025 11:19:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR (CPF 495.XXX.XXX-04) em 07/08/2025 15:24:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A76A-76F0-780A-A424>